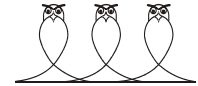




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 12/3/2020, DODF nº 37- B, de 24/3/2020, pag. 8.](#)
[Portaria nº 58, de 13/3/2020, DODF nº 58, de 26/3/2020, pag. 5.](#)

PARECER Nº 24/2020 – CEDF

Processo nº 0084-000146/2017

Interessado: **Colégio Cultural**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Cultural; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 23 de março de 2017, de interesse do Colégio Cultural, situado na Quadra 206, Conjunto 6, Lote 8, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cultural Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente autorizada a funcionar por cinco anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, por meio da Portaria nº 53/SEEDF, de 31 de janeiro de 2006, conforme disposto no Parecer nº 254/2005-CEDF. Obteve novo credenciamento, por meio da Portaria nº 82/SEEDF, de 4 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no Parecer nº 108/2011-CEDF, sendo autorizada a funcionar até 31 de dezembro de 2015.

Insta registrar que o presente processo foi autuado intempestivamente, não atendendo, portanto, ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da autuação do processo.

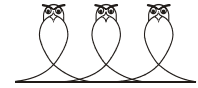
II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, revogada durante a tramitação processual, e o que determina a Resolução nº 1/2018 – CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 3.
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, fl. 4.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Contrato de Locação Comercial, fls. 5 a 11.
- Certificado de Licenciamento - RLE, fls. 15 a 23.
- Projeto de Arquitetura e Plantas Baixas, fls. 37, 38 e 112.
- Declaração de Mobiliário e Equipamentos, fl. 39.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 113, 119, 125, 126, 154.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 124.
- Contrato de Constituição da mantenedora, fls. 131 a 135.
- Laudo Técnico, fls. 136 a 138.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 142 a 153.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal técnico-administrativo, de apoio e do Corpo Docente, fls. 156 e 157.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 158 a 160.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 166 a 172.
- Diligências - CEDF, fls. 176 a 183.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 184.
- Proposta Pedagógica, fls. 217 a 267.
- Regimento Escolar, fls. 269 a 308.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 158 a 160, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 124, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2017 - CEDF.
- Projeto arquitetônico da edificação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, relativa ao projeto e Laudo Técnico emitido por engenheiro civil contratado pela Instituição Educacional, que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, fls. 136 a 138, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2016 - CEDF, vigente à época.
- Certificado de Licenciamento das Atividades - RLE, fls. 15 a 23, –conforme legislação vigente.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada, pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, uma visita de supervisão *in loco*, no dia 6 de novembro de 2018, fls. 142 a 153, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.



Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui recepção, direção, secretaria escolar, coordenação pedagógica, sala de professores, cozinha, depósitos de materiais didático-pedagógicos, banheiros masculino e feminino adaptados para PcD e mobiliário suficiente em bom estado de conservação e higiene. As salas de aula apresentam boas condições de luminosidade, ventilação e acessibilidade, sendo equipadas com mobiliário adequado à faixa etária dos alunos. A instituição dispõe também de sala de leitura, sala multiuso, área de recreação com pátio coberto, *playground*, escorregador, cama elástica, casinha de boneca e corredores amplos e com conforto térmico.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 217 a 267, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 173 da Resolução nº 1/2018 - CEDF, norma de instrução processual, com destaque para:

- Missão:

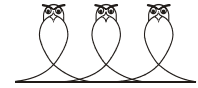
Desenvolver seu currículo, propiciando o crescimento integral dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo à legislação vigente e demais legislações pertinentes, inspirado nos princípios constitucionais, como: respeito individualidade de cada ser, fortalecimento da unidade nacional, fraternidade e solidariedade humana, respeito à pessoa do educando, coparticipação entre família, instituição de ensino e comunidade, (*sic*), fl. 223.

- Organização Pedagógica:

A instituição oferta a educação básica, nas etapas educação infantil, creche e pré-escola, com atendimento parcial, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

- Creche
 - Maternal I - para crianças de 2 anos de idade;
 - Maternal II - para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-Escola
 - 1º Período - para crianças de 4 anos de idade;
 - 2º Período - para crianças de 5 anos de idade.
 - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano.
- Educação Inclusiva

Na educação inclusiva, o objetivo institucional é ultrapassar barreiras que limitam a aprendizagem e a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem.



Com base na legislação vigente, o Colégio estabelece, em seus documentos organizacionais, um conjunto de serviços, recursos e estratégias de organização do trabalho pedagógico, de forma a oportunizar a todos os estudantes a convivência e a aprendizagem plenas.

- Organização Curricular:

Na educação infantil e no ensino fundamental, a organização curricular da instituição é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e está fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

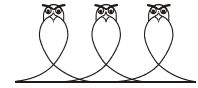
A educação infantil, fls. 228 a 233, é organizada em cinco **campos de experiências**, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O ensino fundamental, 1º ao 5º ano, fls. 234 a 252, é organizado por meio da **formação geral básica**, dividida em quatro áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, distribuídos na forma de disciplinas e projetos pedagógicos, de acordo com a proposta institucional, garantindo os princípios que fundamentam as diretrizes curriculares e assegurando a aprendizagem dos alunos e o estímulo de competências comuns de diferentes campos do saber; de **programas/projetos eletivos**, desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade escolar, de maneira que o estudante possa escolher o programa ou projeto com que se identifique e que lhe permita melhor lidar com o conhecimento e a experiência, tais como:

- Projeto Literário, que objetiva estimular e incentivar nos alunos, o hábito de leitura, desde cedo, por meio da Ciranda de Livros e da Leitura Programada;
- Projeto Trabalhando com Matemática, que visa levar o estudante a vivenciar a experiência matemática por meio de jogos, que estimulam também o processo de interação social.

São previstas também **atividades complementares** de *acompanhamento pedagógico*, no contraturno, que contribuem com a formação integral do estudante, por meio de **projetos institucionais** que promovem o fortalecimento de elementos culturais e de socialização da comunidade escolar, planejados pela própria instituição, como a Feira de Ciências, a Festa Cultural, a Festa da Família, a Festa das Mães, o Projeto Amor e Amizade e o Projeto Dia das Crianças.

- Quanto à avaliação das aprendizagens, a instituição informa que



A avaliação acontece sistematicamente na busca de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, cujos esforços conjuntos e articulados propiciam condições para aperfeiçoamento e o êxito do objetivo proposto, subsidiando o professor com elementos que devem ser revistos, ajustados ou reconhecidos como adequados para o processo de aprendizagem individual ou em grupo.

Nessa etapa de ensino, constituem aspectos de avaliação, a observação do desenvolvimento sensório-motor, o desenvolvimento socioemocional, o desempenho Intelectual e a formação de hábitos e atitudes. (sic)

O Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano do Colégio possui um sistema bimestral de avaliação de ensino-aprendizagem e a promoção ocorre regularmente ao final do ano letivo, conforme o caso, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior à 6,0 (seis), em cada componente curricular e que tenha alcançado frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), do total de horas letivas. (sic)

A verificação do rendimento escolar é por meio de notas, que variam numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), fls. 252 e 253.

A instituição informa que aos alunos com aproveitamento insatisfatório é oferecida a recuperação de estudos em dois momentos do ano letivo: uma semestral (periódica) e outra final, e ainda que adota o avanço de estudos no ensino fundamental, mediante verificação de aprendizagem, quando assim indicarem a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados, fl. 255.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 269 a 308, após orientações e análise da assessoria técnica do CEDF, está adequado à Resolução nº 1/2018-CEDF e apresenta coerência com a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Cultural, situado na Quadra 206, Conjunto 6, Lote 8, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cultural Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as Matrizes Curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- e) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- f) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2016 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012 - CEDEF, vigente à época da autuação do processo.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de março de 2020.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/3/2020.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do PARECER N° 24/2020-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CULTURAL Etapa: Educação Infantil: Creche e Pré-escola Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPO DE EXPERIÊNCIA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período
Brincar Conhecer-se Conviver Explorar Expressar Participar	· O eu, o outro e o nós; · Corpo, gestos e movimentos; · Traços, sons, cores e formas; · Escuta, fala, pensamento e imaginação; · Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL (horas)		850	850	850	850
Observações: 1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 11h45. - Vespertino: 13h30 às 17h45.					



Anexo II do PARECER Nº 24/2020-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CULTURAL Etapa: Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Seriado anual						
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1ª	2ª	3º	4º	5º
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Língua Inglesa	X	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PROJETOS/PROGRAMAS		X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Acompanhamento Pedagógico	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL		4	4	4	4	4
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		160	160	160	160	160
Observações: 1. Horário de funcionamento: • Matutino: 7h30 às 11h45. • Vespertino: 13h30 às 17h45. 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos. 3. Duração do intervalo: 15 minutos diários, não computados no horário de aula. 4. O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo. 5. As atividades complementares de <i>Acompanhamento Pedagógico</i> , opcionais aos estudantes, são ofertadas duas vezes por semana, no seguinte horário: • Matutino: 8h às 10h. • Vespertino: 14h às 16h.						